



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 23-76

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

Arquivo de 25/10/76

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que tratam os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os valores quinquenais das tabelas de padrões de vencimentos e salários, constantes dos anexos referidos neste artigo, sofrerão a mesma majoração de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Todos os servidores regidos pela CMT de padrões de salários diferentes, que percebam o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal, terão seus salários majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A gratificação de função prevista no artigo 3º da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, fica aumentada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Passará para Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, a ser pago ao funcionário mensalmente.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - As pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 7º - As viúvas de que tratam as Leis nºs. 1.410 de 10 de outubro de 1974 e 1.445, de 12 de setembro de 1975, terão um aumento da pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento), obedecendo o disposto nessas leis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do exercício de 1977, as quais serão suplementadas com recursos da dotação "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 9º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arquivo de 8/11/76

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 1976

Mensagem nº 19/76

Exmo. Sr.
Caio Mário Jasintho da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA
RECEBIDO EM: 15, 10, 76

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, para a alta apreciação dos ilustres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Pela Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, foi concedido aos servidores municipais um aumento de vencimentos e salários correspondente a 30%, percentual inferior ao aumento do custo de vida.

Com todos os aumentos concedidos até a presente data, as tabelas de vencimentos e salários dos servidores municipais é bem modesta, pois, o vencimento de Escriturário é de Cr\$ 1.141,90, o de Professor é de Cr\$ 1.232,40, sendo que o maior vencimento da tabela dos cargos efetivos é de Cr\$ 2.230,80 para o cargo de Médico e de Contador.

No ano vigente, a inflação que vem crescendo a cada mês que passa, deverá atingir, em dezembro próximo, 60% com reflexo evidentemente, à bolsa de todo cidadão, e muito especialmente a dos que vivem de salário.

Em consequência pois, dos baixos salários e vencimentos e da inflação que os reduz ainda mais, que são pagos aos servidores municipais, é dever da Administração melhorar esses estipêndios.

Reconhecendo todas essas circunstâncias e considerando que o Governo do Estado está cogitando de elevar em 50% os vencimentos dos seus funcionários, este Executivo entende ser oportuno e absolutamente necessário, conceder a todos os servidores municipais uma melhoria salarial que não pode ser inferior a 50%.

Com esse propósito foi elaborado o projeto de lei que acompanha esta mensagem dispondo sobre aumento de vencimentos e salários na base de 50%.

Para cobertura das despesas com o referido aumento sa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

larial, será utilizada a dotação "Reserva de Contingência" do orçamento de 1977.

A matéria é considerada de urgência, devendo o projeto ser apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.



Dr. Joao Bosco Nogueira
Prefeito Municipal